



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

I

Série

Número 237

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO E JUVENTUDE

Portaria n.º 1128/2023

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2024 a 2026, no valor total de 208.479,24 EUR, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 2/2018, outorgado entre o mesmo Instituto e a Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava - AD Brava, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 142/2018, de 20 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 42, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 851/2019, 730/2020, 1205/2021, 951/2022 e 1364/2022.

Portaria n.º 1129/2023

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2024 a 2026, no valor total de 106.517,52 EUR, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 1/2021, outorgado entre o mesmo Instituto e Os Especiais - Associação de Inclusão Social, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 190/2021, de 26 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 56, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 951/2022 e 1364/2022.

Portaria n.º 1130/2023

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2023 a 2026, no valor total de 545.850,82 EUR, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 8/2020, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial do Carmo, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1283/2020, de 30 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 245, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1205/2021, 951/2022 e 1364/2022.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO E JUVENTUDE**Portaria n.º 1128/2023**

de 28 de dezembro

Sumário:

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2024 a 2026, no valor total de 208.479,24 EUR, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 2/2018, outorgado entre o mesmo Instituto e a Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava - AD Brava, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 142/2018, de 20 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 42, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 851/2019, 730/2020, 1205/2021, 951/2022 e 1364/2022.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 142/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 42, de 20 de março de 2018, foi autorizada a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, e a Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava - AD Brava, com vista ao financiamento dos encargos com pessoal a afetar às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente ao seu centro comunitário e aos seus projetos de intervenção social denominados de Recuperação Habitacional e de Loja Social/ Ajuda Alimentar, o qual se encontra presentemente fixado no montante de € 5.515,32/mês, valor este que inclui as atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 851/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 180, de 15 de novembro, n.º 730/2020, publicada no JORAM, I Série n.º 187, de 02 de outubro, n.º 1205/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 210, de 19 de novembro de 2021, e n.º 951/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 179, de 7 de outubro de 2022 (valor desagradado da atualização de 5% referente a 2023, e paga em 2022, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1364/2022, publicado no JORAM, I Série, n.º 231, de 29 de dezembro de 2022);

Considerando que se estabeleceu que o mencionado acordo produziria efeitos a 1 de janeiro de 2018, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020, e para o período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e reconhecimento do valor da atividade social desenvolvida, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em € 208.479,24, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2024 a 2026;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2024 a 2026, no valor total de € 208.479,24, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 2/2018, outorgado entre o mesmo Instituto e a Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava - AD Brava, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 142/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 42, de 20 de março de 2018, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 851/2019, 730/2020, 1205/2021, 951/2022 e 1364/2022.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	€ 69.493,08;
Ano Económico de 2025	€ 69.493,08;
Ano Económico de 2026	€ 69.493,08.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 5.515,32, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Governo Regional n.º 142/2018, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2024, 2025 e 2026, nos montantes de € 69.493,08, € 69.493,08 e € 69.493,08, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2923006061 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0132023/2023.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 2/2018 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão e Juventude aos 27 de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

Portaria n.º 1129/2023

de 28 de dezembro

Sumário:

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2024 a 2026, no valor total de 106.517,52 EUR, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 1/2021, outorgado entre o mesmo Instituto e Os Especiais - Associação de Inclusão Social, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 190/2021, de 26 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 56, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 951/2022 e 1364/2022.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 190/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 56, de 26 de março de 2021, foi autorizada a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, e Os Especiais - Associação de Inclusão Social, relativo ao financiamento do funcionamento das respostas sociais de centro de atendimento, acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência e incapacidade e de transporte para pessoas com deficiência, o qual se encontra presentemente fixado no montante de € 2.817,92/mês, valor este que inclui a atualização de valor conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 951/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 179, de 7 de outubro de 2022 (valor desagravado da atualização de 5% referente a 2023, e paga em 2022, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1364/2022, publicado no JORAM, I Série, n.º 231, de 29 de dezembro de 2022);

Considerando que se estabeleceu que o mencionado acordo produziria efeitos a 1 de janeiro de 2021, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que a assunção dos compromissos plurianuais inerentes a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026 foram oportunamente autorizadas, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e reconhecimento do valor da atividade social desenvolvida, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em € 106.517,52, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2024 a 2026;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2024 a 2026, no valor total de € 106.517,52, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 1/2021, outorgado entre o mesmo Instituto e Os Especiais - Associação de Inclusão Social, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 190/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 56, de 26 de março de 2021, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 951/2022 e 1364/2022.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	€ 35.505,84;
Ano Económico de 2025	€ 35.505,84;
Ano Económico de 2026	€ 35.505,84.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 2.817,92, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Governo Regional n.º 190/2021 e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2024, 2025 e 2026, nos montantes de € 35.505,84, € 35.505,84 e € 35.505,84, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2923006064/2923006065 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0142023/2023.
6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 1/2021 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão e Juventude aos 27 de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

Portaria n.º 1130/2023

de 28 de dezembro

Sumário:

Autoriza o ISSM, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2023 a 2026, no valor total de 545.850,82 EUR, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 8/2020, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial do Carmo, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1283/2020, de 30 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 245, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1205/2021, 951/2022 e 1364/2022.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1283/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 245, de 30 de dezembro de 2020, foi autorizada a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, e o Centro Social e Paroquial do Carmo, relativo ao financiamento do funcionamento das respostas sociais de Centro de dia e Centro comunitário;

Considerando que para o efeito foi atribuído à mesma Instituição o necessário correspondente financiamento, que em 2023 se fixa no montante de € 14.264,10/mês, valor este que inclui as atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 1205/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 210, de 19 de novembro de 2021, e n.º 951/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 179, de 7 de outubro de 2022 (valor desagrevado da atualização de 5% referente a 2023, e paga em 2022, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1364/2022, publicado no JORAM, I Série, n.º 231, de 29 de dezembro de 2022);

Considerando que se estabeleceu que o mencionado acordo, outorgado a 30 de dezembro de 2020, produziria efeitos a 1 de março de 2020, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2023 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e reconhecimento do valor da atividade social desenvolvida, bem como da avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que interessa celebrar uma adenda ao acordo de cooperação n.º 8/2020, celebrado entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial do Carmo, no sentido de introduzir, a partir de janeiro de 2024, a aplicação do modelo de financiamento padrão, na modalidade típica, à resposta social centro de dia, que já dispõe de quantitativo padrão definido, através da Resolução de Governo Regional

n.º 650/2023, de 23 de junho de 2023, com Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho, bem como ajuste da comparticipação financeira atípica da resposta social centro comunitário;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em € 545.850,82, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2023 a 2026;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2023 a 2026, no valor total de € 545.850,82, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 8/2020, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial do Carmo, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1283/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 245, de 30 de dezembro de 2020, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1205/2021, 951/2022 e 1364/2022.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2023	€ 142.641,00;
Ano Económico de 2024	€ 186.096,84;
Ano Económico de 2025	€ 186.096,84;
Ano Económico de 2026	€ 31.016,14.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de € 14.264,10, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Governo Regional n.º 1283/2020, que passará para o montante de € 15.508,07 a partir de 1 de janeiro de 2024, nos termos da adenda que se pretende celebrar e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A despesa emergente em causa, para o ano económico de 2023, no valor de € 142.641,00, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimentos e compromissos foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 2823000115, 2823005496, 2823000173, 2823005497 e 2923000115, 2923005432, 2923000173, 2923005433, respetivamente.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante para os anos de 2024, 2025 e 2026, nos montantes de € 186.096,84, € 186.096,84 e € 31.016,14, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2923005505 e 2923005506 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0102023/2023.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 8/2020 produzir efeitos a 1 de março de 2023.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão e Juventude aos 27 de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)